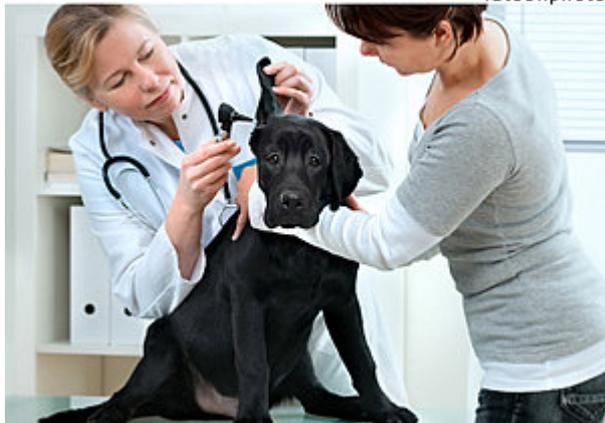


Pet shop não precisa ter veterinário ou registro em conselho

As atividades exercidas por uma *pet shop* não se enquadram naquelas reservadas à atuação exclusiva de médico veterinário. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu a inexigibilidade de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e de contratação de veterinário a empresa.

iStockphoto



Empresas que vendem animais e remédios não precisam ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária ou contratar profissional habilitado

A relatora do caso, desembargadora Maria de Fátima Freitas Labarrère, entendeu que, embora a Lei 5.517/1968 preveja que as empresas que exercem atividades peculiares à veterinária devem ser registradas nos conselhos, no caso analisado “não é possível afirmar que a empresa tenha a atividade básica diretamente ligada à medicina veterinária”.

Para a magistrada, no caso, trata-se de uma pessoa jurídica que se dedica ao comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Em seu voto, a desembargadora apontou que o tema 617 do Superior Tribunal de Justiça definiu que a venda de remédios veterinários e a comercialização de animais "são atividades que não se encontram reservadas à atuação exclusiva do médico veterinário".

O STJ fixou ainda que as pessoas jurídicas que atuam nessas áreas não precisam fazer registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária ou contratar profissional habilitado.

Histórico do caso

O dono da loja ajuizou um mandado de segurança contra ato do presidente do Conselho Regional que exigiu dele a inscrição e a obrigação de contratar e manter o profissional no estabelecimento.

De acordo com o processo, o presidente afirmou que se as determinações não fossem cumpridas, a *pet shop* estaria sujeita a aplicação de penalidades e de restrições nas atividades comerciais.



O empreendedor afirmou que suas atividades são o banho e tosa em pequenos animais, o comércio de produtos veterinários, de rações e de produtos de embelezamento e, secundariamente, a comercialização de pequenos animais.

Ele alegou que a empresa não exerce atividade veterinária e não possui qualquer envolvimento na fabricação de rações animais ou dos medicamentos revendidos.

O juízo da 2ª Vara Federal de Curitiba determinou que a autarquia se abstenha de aplicar sanções a *pet shop*, decisão que foi mantida pelo TRF-4. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler o voto

5011128-65.2019.4.04.7000

Meta Fields